

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDACS PE**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Prerrogativas e Deveres**

**SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO.**

**ART. 1º** - O Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Pernambuco - SINDACS PE, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.428.218/0001-00, com sede própria e foro na cidade do Recife, sito à Rua José Semeão, nº 104, Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.050-120, tem duração por tempo indeterminado e é constituído para fins de atendimento, coordenação, proteção e representação legal da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

**Parágrafo Único** – Entende-se por categoria todos os trabalhadores integrantes dos programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e nomenclaturas utilizadas pelos os Municípios para definirem estes profissionais.

**SEÇÃO II – PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**ART. 2º – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

- I. Eleger representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- II. Estabelecer mensalidades para os filiados e contribuições excepcionais para a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- III. Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de interesse profissional de qualquer âmbito;
- IV. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- V. Instalar subsedes e ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, segundo as necessidades.

**ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:**

- I. O objetivo social de defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive, como substituto processual em questões judiciais e administrativas;
- II. zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- III. lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- IV. zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- V. estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- VI. Constituir serviço para a promoção de atividades culturais profissionais e de comunicação;
- VII. Colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;
- VIII. Filiar-se à Federação de seus grupos e demais entidades sindicais de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembleia dos filiados;
- IX. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- X. Lutar contra as forças de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

- XI. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- XII. Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- XIII. Integrar-se ao movimento dos trabalhadores de todos os seguimentos sociais populares e sindicais, na luta por seus direitos e interesses na construção de uma sociedade justa e democrática;
- XIV. Garantir a inexistência de exercício de cargo eletivo sindical cumulativo com emprego remunerado pelo sindicato ou entidade de grau superior;
- XV. Prestar serviço de assistência jurídico trabalhista para os filiados.

**Parágrafo Único** - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS FILIADOS

**ART. 4º** - Podem filiar-se ao SINDACS PE todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos que satisfaçam as exigências estatutárias, atuando ou trabalhando na base territorial do Sindicato, sendo titulares dos seguintes direitos, desde que quites com suas obrigações:

- I. Acesso aos textos dos acordos e convenções firmados pelo Sindicato, bem como deste estatuto ou de quaisquer outros documentos de interesse geral da categoria ou de parte dela;
- II. Gozar de todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- III. Votar e ser votado nas eleições para a escolha dos representantes da categoria, respeitadas as determinações deste estatuto;
- IV. Defesa coletiva e ou individual de seus direitos;
- V. Direito a voz e voto em todas as assembleias da categoria convocadas pela direção ou por quaisquer outras instancias do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- VI. Requerer com o mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados quites com suas obrigações a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VII. Recorrer a todas as instâncias do Sindicato, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores citados no ART. 1 continuarão sendo representados pelo SINDACS PE caso haja, por força de reforma administrativa, leis, decretos, qualquer alteração nas funções e nomenclaturas utilizadas pelos municípios para definirem esses profissionais.

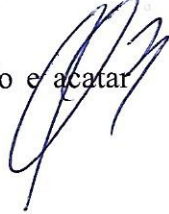
**ART. 5º** - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Único:** Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

#### SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS FILIADOS

#### ART. 6º - SÃO DEVERES DOS FILIADOS

- I. É responsabilidade do filiado cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III. prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;
- IV. levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- V. zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e conservação;
- VI. pagar em dia a mensalidade sindical, as taxas de êxitos judiciais e as contribuições, fixadas pela Assembleia Geral;

- VII. Participar, salvo justo motivo, das assembleias e reuniões para que for convocado e acatar suas decisões;
- VIII. Incentivar a filiação e solidariedade de classe na categoria;
- IX. Desempenhar com zelo o cargo para qual haja sido eleito pela categoria.
- 

### **CAPITULO III - DAS PENALIDADES**

**ART. 7º** - No caso de descumprimento dos deveres previstos neste estatuto e decisões adotadas em assembleias gerais, os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro social.

§ 1º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo filiado, será constituída uma comissão de ética, composta por 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados que recomendará ou não ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades que, no caso de suspensão, o período mínimo será de 30 (trinta) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A aplicação da penalidade, deverá ser precedida por audiência em que o filiado poderá aduzir por escrito sua defesa perante a comissão de ética.

§ 3º - O filiado só poderá ser eliminado do quadro social por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser readmitido após decorridos 12 (doze) meses de sua exclusão.

§ 4º - O filiado que solicitar seu afastamento do Sindicato durante o processo de análise da Comissão de Ética, só poderá ser readmitido com o cumprimento da decisão da referida Comissão.

§ 5º - Aos filiados sub-judice ou demitidos, fica assegurada assistência jurídico trabalhista por um período de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo judicial, desde que permaneça adimplente com suas obrigações financeiras perante o Sindicato.

**ART. 8º** - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para analisar as recomendações do conselho de ética para aplicação penalidades por faltas cometidas pelos filiados, sempre concedendo o direito de ampla defesa ao filiado, e respeitando as deliberações em última instância da Assembleia Geral que é órgão soberano.

### **CAPITULO IV**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO**

**ART. 9º - SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:**

- I. Congresso de Delegados;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria.

#### **SEÇÃO I - DO CONGRESSO DE DELEGADOS**

**ART. 10º** - O Congresso dos trabalhadores filiados ao SINDACS PE acontecerá uma vez por mandato por convocação do Conselho Deliberativo.



**ART. 11º** - O Congresso de Delegados terá a finalidade de analisar a situação da categoria, o funcionamento, desenvolvimento da entidade e definições do programa de trabalho do Sindicato, bem como definir suas áreas de atuação, sempre seguindo o estatuto.

§ 1º - O regimento do congresso será aprovado na Plenária de Abertura e não poderá em nenhuma hipótese contrariar este estatuto.

§ 2º - Será eleita em Assembleia uma comissão para organizar o Congresso, juntamente com a Diretoria;

§ 3º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar texto e ações sobre o temário aprovado no regimento.

§ 4º - A alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser feita por decisão da maioria dos Delegados presentes no Congresso.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 12º** A Assembleia Geral é órgão soberano em suas deliberações, quando não contrárias a este Estatuto e as determinações do Congresso.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 15 (quinze) dias anteriores à sua realização, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 2º - A Assembleia Geral se instalará, em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples da categoria, e em 2ª (segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer quórum, deliberando, por maioria simples ou aclamação, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia será dirigida pelos diretores do Sindicato ou, na falta destes por um delegado de base.

**ART. 13º** - As Assembleias Gerais podem ter caráter ordinário e extraordinário.

**Parágrafo Único**- São Consideradas ordinárias as Assembleias Gerais para deliberação sobre:

- I. Prestações de contas e previsão orçamentaria;
- II. Eleição de filiados para preenchimentos de cargos de diretoria e representação;
- III. Aprovação de relatório de plano de trabalho do Sindicato.

**ART. 14º** - A Assembleia será convocada extraordinariamente para tratar quaisquer outros assuntos e interesses da categoria.

**ART. 15º** - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, ou por 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva, ou por abaixo assinado de 10% (dez) por cento dos filiados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - No caso de convocação pelos filiados é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

**ART. 16º** - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- I. Apreciar e votar nos planos de ações, reivindicações e campanhas salariais propostas pela Diretoria da entidade;
- II. Dar autorização para a compra e venda de bens patrimoniais da entidade;
- III. Julgar, em última instância, todos os atos e pedidos de punição referentes a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos delegados de base e filiados;

IV. Fixar contribuição financeira para os que participarem da categoria profissional representada.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ART. 17º** - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**ART. 18º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir o presente estatuto bem como a deliberação da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criadas;
- III. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- IV. Determinar as despesas extraordinárias;
- V. Propor alterações deste estatuto;
- VI. Criar ou extinguir subseções regionais;
- VII. Criar e extinguir vagas de Delegados Sindicais da Base, bem como estabelecer os procedimentos para as suas eleições.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada 06 (seis) meses ordinariamente ou extraordinariamente quando convocado pelo Conselho da Diretoria Executiva ou ainda por 50% dos seus membros.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferências, convocadas pelo presidente para otimização de tempo, reduzindo dificuldades de deslocamentos e aumentando a produtividade e interação de diretores e delegados, de acordo com a necessidade.

§ 3º - Fica estabelecido o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) para qualquer deliberação do Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO IV- DA DIRETORIA

**ART. 19º** - A diretoria do Sindicato será composta de 50 (cinquenta) membros, respeitando a paridade de gênero, sendo:

- I. Um Conselho da Diretoria Executiva com 24 (vinte quatro) membros efetivos e 08 (oito) suplentes;
- II. Uma Diretoria Executiva formada por 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos:
  - a) Diretor (a) Presidente;
  - b) Diretor (a) Vice-presidente;
  - c) Diretor (a) Secretaria Geral;
  - d) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos;
  - e) Diretor (a) de Patrimônio;
  - f) Diretor (a) de Finanças;
  - g) Diretor (a) de Articulação nos Municípios;
  - h) Diretor (a) de Comunicação e Divulgação;
  - i) Diretor (a) de Ações Sociais e Eventos;
  - j) Diretor (a) de Assuntos Profissionais;
  - k) Diretor (a) de Formação e Relações sindicais;
  - l) Diretor (a) de Segurança e Saúde do trabalhador;
  - m) Diretor (a) de Assuntos da Mulher Trabalhadora

§ 1º - Os ocupantes dos cargos acima elencados se obrigam a cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, além de bem desempenhar as funções e tarefas por essas instâncias atribuídas.

§ 2º - As vacâncias dos membros da Diretoria serão assim preenchidas:

- I. As vacâncias na Diretoria Executiva serão preenchidas pelos membros do Conselho da Diretoria Executiva, através de eleição dentre os seus membros;
- II. As vacâncias do Conselho da Diretoria Executiva serão preenchidas pelos seus suplentes por escolha pela Diretoria Executiva.

**ART. 20º - São atribuições do Conselho da Diretoria Executiva:**

- I. Participar das elaborações das ações e iniciativas a serem implementadas pela Diretoria;
- II. Contribuir com a atuação da Diretoria Executiva;
- III. Participar das ações empreendidas pelos Delegados Sindicais de Base;
- IV. Dar parecer sobre questões inerentes à luta sindical, apresentadas pela Diretoria Executiva antes de serem colocadas em discussão nas Assembleias Gerais.

**ART. 21º - São atribuições da Diretoria Executiva:**

- I. Manter a categoria informada sobre os acordos e convenções coletivas vigentes;
- II. Garantir filiação ao Sindicato a qualquer membro da categoria;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- IV. Representar o sindicato em negociações, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- V. Representar o sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos;
- VI. Organizar, desenvolver e executar a política de ações sindicais nacionais e internacionais do sindicato;
- VII. Fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos e contratar funcionários para o sindicato;
- IX. A diretoria Executiva se reunirá mensalmente ordinariamente ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente, sob o quórum de 50% +1;
- X. Submeter à Assembleia Geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, balanço financeiro do exercício anterior, elaborado por contador legalmente habilitado e apresentar previsão orçamentária do ano seguinte;
- XI. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

**ART. 22º - Compete ao Diretor (a) Presidente:**

- I. Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Coordenar a política do Sindicato e o conjunto da direção;
- III. Garantir a implementação na base de representação do Sindicato das orientações políticas e campanhas de lutas definidas nas instâncias deliberativas da entidade;
- IV. Assinar as convocações para as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho da Diretoria Executiva, coordenando-as;
- V. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Diretor (a) de Finanças ou Diretor (a) Secretaria Geral, os cheques de contas a pagar de responsabilidade do Sindicato;
- VII. Assinar atas, prestações de contas e demais papéis que dependam de sua assinatura.

**ART. 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. Acompanhar e articular as iniciativas dos Delegados de Base.

**ART. 24º - Compete ao Diretor (a) da Secretaria Geral:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho da Diretoria Executiva; do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- II. Estabelecer, organizar e executar toda a política de intercâmbio e relações externas à base de representação;
- III. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pela entidade e apresenta-los;
- IV. Elaborar o balanço anual das atividades desenvolvidas e das ações implementadas pelo Sindicato em todos os seus níveis organizativos;
- V. Manter organizado e sob seu controle o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- VI. Manter organizado e em dia a relação dos filiados;
- VII. Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Presidente do Sindicato.

**ART. 25º - Compete ao Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:**

- I. Supervisionar e acompanhar as ações jurídicas de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam ao Sindicato;
- II. Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias jurídicas fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
- III. Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- IV. Organizar arquivos de atos normativos e leis de interesse da categoria.

**ART. 26º - Compete ao Diretor (a) de Patrimônio:**

- I. Supervisionar o patrimônio do Sindicato;
- II. Coordenar a manutenção dos setores e a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- III. Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva orçamentos para aquisição de bens.

**ART. 27º - Compete ao Diretor (a) de Finanças:**

- I. Administrar a sede do sindicato e o seu quadro de funcionários;
- II. Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. Estabelecer os procedimentos para arrecadação das receitas e controle das despesas de acordo com o orçamento votado;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato os cheques e demais papeis que dependam de sua autorização, bem como efetuar, os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- VII. Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual;
- VIII. Manter em dia a escrituração a seu cargo e rubricar com o Presidente do Sindicato, as documentações necessárias;
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e propor o balanço anual;
- X. Supervisionar e cobrar a arrecadação das contribuições dos municípios filiados;

**ART. 28º - Compete ao Diretor (a) de Articulação nos Municípios:**

- I. Manter contato permanente com ACS e ACE dos municípios do Estado, mantendo-os informados e atualizados com as lutas da categoria;
- II. Coordenar as subsedes;
- III. Articular e executar ações para o fortalecimento da categoria.

**ART. 29º - Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Divulgação:**

- I. Implementar o setor de Comunicação e Divulgação do Sindicato, tendo-o sob seu comando;
- II. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelo Conselho deliberativo e pela Diretoria;
- III. Coordenar às informações do sindicato, incluindo a utilização de um banco de dados, envolvendo a mesma e todos os filiados;
- IV. Supervisionar o encaminhamento junto à categoria e órgãos de divulgação externa de material de informação e promoção da atividade sindical.

**ART. 30º - Compete ao Diretor (a) de Ações Sociais e Eventos:**

- I. Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social;
- II. Realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Promoção Social;
- III. Opinar sobre essa matéria junto à Diretoria, fornecendo-lhe subsídios necessários à solução e equacionamento de problemas que lhe hajam sido submetidos;
- IV. Elaborar e Coordenar a execução de projetos sociais e eventos;
- V. Receber os pedidos de ingresso nos quadros sociais da entidade, elaborando parecer e submetendo a apreciação da Diretoria Executiva;
- VI. Representar o SINDACS PE com funções delegadas pelo Presidente.

**ART. 31º - Compete ao Diretor (a) de Assuntos Profissionais:**

- I. Cuidar de todos assuntos relacionados as funções de ACS e ACE;
- II. Buscar informações junto aos órgãos responsáveis pelas relações trabalhistas;
- III. Manter o contato com ACS e ACE, orientar e acompanhar as atualizações das atribuições da categoria;
- IV. Acompanhar juntamente com o diretor (a) de Assuntos Jurídicos, as alterações de leis e atribuições da categoria.

**ART. 32º - Compete ao Diretor (a) de Formação e relações Sindicais:**

- I. Buscar ofertas de formações, articular cursos, oficinas e seminários;
- II. Manter intercâmbio com entidades sindicais afins, objetivando fortalecer a luta política em defesa dos direitos da categoria;
- III. Ocupar os espaços, participar de eventos e debates de relações trabalhistas no intuito de bem informar a categoria dos seus direitos e deveres trabalhistas;
- IV. Promover campanhas de filiação e integração da categoria para o fortalecimento das Lutas.

**ART. 33º - Compete ao Diretor (a) de Segurança e Saúde do trabalhador:**

- I. Desenvolver pesquisas visando à identificação dos principais problemas de saúde dos trabalhadores e dos riscos à saúde decorrentes do processo de trabalho;
- II. Defender e propor diretrizes e normas para a segurança no trabalho e a promoção da saúde ocupacional de ACS e ACE;
- III. Promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre as políticas de segurança dos trabalhadores e de garantia do exercício profissional;
- IV. Promover palestras e encontros, participar de eventos sobre saúde do trabalhador, condições de higiene e segurança no trabalho;
- V. Fazer orientação individual e coletiva aos trabalhadores acometidos por doenças profissionais, acidente de trabalho e outros tipos de patologia, quando for possível abordar o nexo causal entre doenças e trabalho.



**ART. 34º** - Compete ao Diretor (a) de Assuntos Relativos à Mulher:

- I. Organizar calendário, e atividades relacionadas ao combate às opressões de gênero, etnia e orientação sexual, promovidos pelas entidades de luta da mulher;
- II. Representar o SINDACS PE nos espaços e convocações para discussões dos temas relativos à questão da mulher;
- III. Manter a Diretoria Executiva informada sobre a situação da mulher no setor de trabalho e sobre as discriminações advindas das instituições, buscando formas de solucionar os problemas existentes.

## CAPITULO V

### Do Órgão Fiscalizador

#### SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

**ART. 35º** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste estatuto, especificamente para a função de fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

**ART. 36º** - Os membros do Conselho Fiscal não farão parte do Conselho da Diretoria Executiva nem da Diretoria Executiva, mas serão membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

**ART. 37º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, balancetes mensais e balanços anuais;
- II. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;
- III. Opinar sobre despesas extraordinárias.

## CAPITULO VI

### Da Organização de Base

#### SEÇÃO I - DOS DELEGADOS SINDICAIS

**ART. 38º** - O Sindicato poderá ter Delegados Sindicais de Base nos distritos e ou municípios de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de filiados, eleitos em assembleia pelos filiados do distrito ou município, ou indicados pela Diretoria do Sindicato.

**ART. 39º** - O número de Delegados Sindicais de Base será fixado na seguinte proporção:

Nº trabalhadores sindicalizados	Nº de membros por distrito ou município
10 a 30	Até 2 membros
De 31 a 60	Até 3 membros
De 61 a 80	Até 4 membros
De 81 a 100	Até 5 membros
Mais de 100	Até 6 membros

**ART. 40º** - Somente os filiados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical de Base, no distrito município a que pertencem.

**ART. 41º** - O Delegado Sindical terá igual mandato que a Diretoria e gozará para o exercício de sua representação as mesmas prerrogativas.

**ART. 42º** - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado Sindical de Base, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto ou ocorrerá sua indicação nos moldes do art. 38.

**ART. 43º** - O Delegado Sindical de Base que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o seu mandato.

**ART. 44º** - O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

**ART. 45º** - São atribuições do Delegado Sindical de Base:

- I. Representar o Sindicato na base que o elegeu;
- II. Levantar os problemas e reivindicações dos filiados no distrito ou município, solucionando-os ou, não conseguindo encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- III. Responsabilizar-se pela organização e execução de ações em prol da categoria em sua respectiva base.

## **SEÇÃO II – DAS SUB-SEDES**

**ART. 46º** - O sindicato poderá criar sub-sedes nas diversas regiões do estado, a critério do Conselho Deliberativo, para melhor defesa dos interesses dos filiados e da categoria.

## **CAPITULO VII**

### **Do Processo Eleitoral**

**ART. 47º** - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas a cada 4 anos (quadrienalmente) em conformidade com o disposto neste estatuto.

**ART. 48º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesário e fiscais, tanto na fase de coleta quanto na apuração dos votos.

**ART. 49º** – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas em até 03 (três) dias e o processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cujos trabalhos serão acompanhados em todas as etapas por 01 (um) representante de cada chapa inscrita, designando-se, também, seu respectivo suplente.

**Parágrafo único** – A chapa inscrita deverá indicar à Junta Eleitoral, dentro de 48 horas (quarenta e oito), contadas a partir do registro da chapa, o nome de seu representante e respectivo suplente.

## **SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**ART. 50º** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato vigente, devendo ser

publicado no referido prazo aviso resumido do edital em jornal de grande circulação que do Estado deverá conter:

- I. Nome do Sindicato em destaque;
- II. Prazo para registro das chapas;
- III. Datas, horários e locais de votação.

**ART. 51º** – Ao edital de convocação do pleito se dará a necessária publicidade à categoria, fixando-se cópias do mesmo na sede e sub-sede do Sindicato, onde constará obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira votação;

**ART. 52º** – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, não podendo se candidatar o filiado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos da administração;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição;
- IV. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse estatuto.

## SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CHAPAS

**ART. 53º** – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de grande circulação do Estado, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, devendo as chapas registradas serem numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**ART. 54º** – O requerimento de registro de chapa será endereçado à Junta Eleitoral em 01 (uma) via, devendo estar assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e será acompanhado pelos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos, em 01 (uma) via, assinada;
- II. Cópia autenticada do contracheque referente ao mês anterior ao do registro da chapa;

**§1º** - A ficha de qualificação dos candidatos conterá nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço, número e órgão expedido do RG, número e série da carteira de trabalho, número da matrícula funcional, número Pis/Pasep, número do CPF, nome do órgão a que está vinculado, cargo ocupado e tempo de exercício na atividade.

**§2º** - O requerimento de registro da deverá conter a seguinte descrição da chapa:

- I. Os primeiros 13 (treze) nomes componentes do Conselho da Diretoria Executiva, assinalando o cargo correspondente, iniciando pelo Presidente e seguindo a ordem elencada no art. 19, inciso I;
- II. Os nomes dos 24 (vinte e quatro) demais membros do conselho da Executiva;
- III. Os nomes dos 8 (oito) suplentes;
- IV. Os nomes que compõem o Conselho Fiscal, sendo os 03 (três) primeiros titulares e em seguida os 02 (dois) suplentes.

**ART. 55º** - A junta eleitoral comunicará por escrito ao órgão de lotação, distrito ou município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do servidor, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**ART. 56º** - Será recusado o registro da chapa que não contenha o número completo de candidatos ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas pelos candidatos.

**Parágrafo Único** – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias.

**ART. 57º** - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 53, devendo a ata ser assinada pela Junta Eleitoral e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

### **SEÇÃO III – DA JUNTA ELEITORAL**

**ART. 58º** - A Assembleia que elegerá e empossará a Junta Eleitoral deverá ser realizada até 03 (três) dias antes do início do período de registro de chapas, iniciando-se o exercício de seu mandato no dia seguinte a convocação das eleições pela Diretoria.

**ART. 59º** - A Junta Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reunião e depósito de material gráfico, promoção de debates, e etc.

**ART. 60º** - Encerrado o período do registro de chapas, a Junta Eleitoral providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação do Estado e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**ART. 61º - À Junta Eleitoral compete:**

- I. Organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- II. Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III. Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV. Preparar a relação de votantes;
- V. Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- VI. Decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Retificar o Edital de convocações das eleições;
- IX. Elaborar modelos de formulários que compõem o processo eleitoral.

**ART. 62º** - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas, sendo suas decisões tomadas por maioria de seus membros.

**ART. 63º** - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

### **SEÇÃO IV – DAS IMPUGNAÇÕES**

**ART. 64º** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no **ART.54º** poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

**ART. 65º** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

**ART. 66º** - O candidato impugnado será notificado em 02 (dois) dias pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.

**ART. 67º** - Instituído o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Junta Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**ART. 68º** - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação pela Junta Eleitoral.

### **SEÇÃO V – DO ELEITOR**

**ART. 69º** - É eleitor todo o filiado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

**ART. 70º** - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá estar quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

### **SEÇÃO VI – DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

**ART. 71º** - A relação de todos os filiados eleitores deverá estar disponível até 30 (trinta) dias antes das eleições e sua cópia entregue a todas as chapas concorrentes, com contra recibo na secretaria do sindicato até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

### **SEÇÃO VII – DO VOTO SECRETO**

**ART. 72º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

### **SEÇÃO VIII – DA CEDULA ÚNICA**

**ART. 73º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única será confeccionada de maneira que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

### **SEÇÃO IX – DAS MESAS COLETORAS**

**ART. 74º** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e dois suplentes.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sede do Sindicato.

§ 2º - As mesas coletoras serão fixas e itinerantes nos locais de trabalho, a critério da Junta Eleitoral, de modo que assegure a todos os eleitores o acesso à votação.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**ART. 75º** - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus conjugues e parentes;
- II. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

**ART. 76º** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 77, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## **SEÇÃO X – DA VOTAÇÃO**

**ART. 77º** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ART. 78** - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ART. 79º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

**ART. 80º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, sendo vedada à pessoa estranha à direção da mesa coletora, interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da junta eleitoral.

**ART. 81º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assina a folha de votação na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará depositando-a em seguida na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ART. 82º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constatarem da lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo Único:** O voto separado será tomado da seguinte forma:

- I. O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou, colando o envelope;
- II. O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**ART. 83º** - São documentos validos para identificação do eleitor:

- I. Carteira Social do Sindicato;
- II. Carteira de trabalho;
- III. Crachá do serviço em que trabalha;
- IV. Carteira de identidade;
- V. CNH.

**ART. 84º** - Esgotado, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

**ART. 85º** - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em alta voz a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel suline ou cola branca rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

## **SEÇÃO XI – DA MESA APURADORA**

**ART. 86º** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente na sede do sindicato, a mesa apuradora, que enviará as urnas para o local antecipadamente definido para a apuração. Para qual for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

**ART. 87º** - A mesa apuradora constituída de 01 (um) presidente e 03 (três) auxiliares, será designada até 08 (oito) dias antes da data das eleições.

## SEÇÃO XII – DO QUORUM

**ART. 88º** - Instada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 10% +1 (dez por cento mais um) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

**Parágrafo Único**- Os votos em separado, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

## SEÇÃO XIII – DA APURAÇÃO

**ART. 89º** - Contadas as cédulas das urnas, o presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração inutilizando-se a número de votos excedentes de forma aleatória.

§ 3º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 4º - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**ART. 90º** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único:** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as células apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ART. 91º** - Assiste ao eleitor formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, o qual poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

## SEÇÃO XIV - DO RESULTADO

**ART. 92º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o total de votos de cada chapa, votos nulos e em branco.

§ 1º - A chapa vencedora da eleição por maioria ocupará a totalidade dos cargos disputados nesta.

§ 2º - A mesa apuradora lavrará ata que conterà:



- I. Dia e hora da abertura e do fechamento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 3º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ART. 93º** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação na urna correspondente.

**ART. 94º** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, o resultado das eleições a eleição do seu empregado.

#### **SEÇÃO XV – DAS NULIDADES**

**ART. 95º** - Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local adverso aos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

**ART. 96º** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

**Parágrafo Único:** A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas mais votadas.

**ART. 97º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

#### **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS**

**ART. 98º** - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição pela Junta Eleitoral.

**ART. 99º** - O recurso dirigido à Junta Eleitoral deverá ser entregue em duas vias, com contra recibo na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**ART. 100º** - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, com contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

**ART. 101º** - Findo o prazo estipulado no artigo 100, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instituído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**ART. 102º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**ART. 103º** - Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral outras serão realizadas 90 (noventa) dias após da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

## SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

**ART. 104º** - À Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo Único:** São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do edital;
- II. Exemplar de jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópias do regulamento, do registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Lista de votantes;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da célula única;
- IX. Impugnação, recursos e defesas;
- X. Resultado da eleição.

**ART. 105º** - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do término da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e Confederação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

**ART. 106º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior

**ART. 107º** - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

**ART. 108º** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

## CAPITULO VIII

### Da Perda do Mandato

**ART. 109º** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Direção Plena perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 111;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - O processo será instaurado até 24 (vinte quatro) horas a contar da apresentação da denúncia ou constatação do fato.

§ 3º - Em qualquer caso, a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo, após apreciação do parecer da Comissão de Ética.

§ 4º - A perda do mandato será deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ART. 110º** - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Ética para proferir decisão.

§ 1º - A decisão do Conselho Deliberativo deverá necessariamente ser submetida à Assembleia Geral da categoria especificamente convocada para este fim, no máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a decisão.

**ART. 111º** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

**ART. 112º** - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

§ 2º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

§ 3º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, procederá as diligencias necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

**ART. 113º** - A vacância de cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo quando houver:

- I. Abandono do cargo;

- II. Renúncia do dirigente;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento do dirigente.

**§ 1º - A vacância será declarada:**

- I. 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembleia Geral sobre abandono de cargo;
- II. 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia do dirigente;
- III. 48 (quarenta e oito) hora após a deliberação da Assembleia Geral sobre a perda do mandato;
- IV. 72 (setenta e duas) horas após falecimento do dirigente.

**ART. 114º** - Na decorrência de vagância do cargo de afastamento temporário do diretor, assumirá o seu substituto legal.

**ART. 115º** - Na volta do titular, substituído temporariamente, seu substituto reassumirá o cargo de origem.

**ART. 116º** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria deverão ser registrados e arquivados **juntamente** com os autos do processo eleitoral.

## **CAPITULO IX**

### **Do Patrimônio do Sindicato**

**ART. 117º - Constitui patrimônio do sindicato:**

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea “d”, do ART. 3º;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** A importância da mensalidade estipulada na alínea “a” do ART. 9º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral ou Congresso Estadual.

**ART. 118º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** - Assembleia de autorização de venda de imóveis só poderá ser instalada: em 1º (primeira) convocação, com maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites e, em 2º (segunda) convocação, com qualquer número de associados quites, desde que seja deliberado com o número de 2/3 dos presentes.

**§ 2º** - Da deliberação geral concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntario ao conselho deliberativo. Caso este julgue procedente o recurso convocará nova Assembleia para sua apreciação nos termos do parágrafo 1º, não havendo quórum prevalecerá a decisão anterior.

**§ 3º** - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação previa pela Caixa Econômica Federal ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade após a decisão da Assembleia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado, com edital publicado na imprensa diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**ART. 119º** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil, a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados depois de decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§ 3º - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, este poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipografia.

§ 4º - Na escritura por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livros próprios para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 5º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de sua propriedade em livros ou fichas próprias, que adotarão as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

§ 6º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositiva ação judicial.

**ART. 120º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

## CAPÍTULO X

### Das disposições gerais

**ART. 121º** - Serão adotadas por escrutínio secreto deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição de associados para representação da categoria na forma deste estatuto;

**ART. 122º** - O Sindicato adotará a sigla SINDACS – PE.

**ART. 123º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

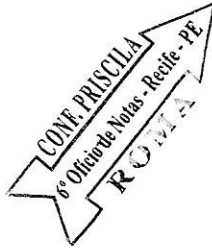
939029

*[Handwritten signature]*

ART. 124º – Este estatuto foi submetido à Assembleia de Fundação do SINDACS PE e aprovado em 02 de dezembro de 2000, sendo parcialmente alterado em 10/09/2019 mediante aprovação do Congresso de Delegados (as) e Diretores e Assembleia Estatutária realizado na mesma data.

Recife, 10 de setembro de 2019

*Graciliano Gama da Silva*  
Graciliano Gama da Silva  
Presidente



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartoriroma@uol.com.br



Reconheço por semelhança a firma de: GRACILIANO GAMA DA SILVA

test) da verdade,  
Recife-PE 13/03/2020 10:26:31 Emol: 3,71 FERM: 0,34  
FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,82 FERC: 0,41 ISS: 0,21 TOTAL: 5,27  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



Selo: 0077248.IGS03202002.01886

Consulte a autenticidade do selo em www.tipe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sousa 3º Substituto: Sandra Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 939029  
O que certifico e dou fé. AVER. N. 493095

SELO: 0073460.SPB12201901.02335

RECIFE, 13 DE MARÇO DE 2020

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	481,36
TSNR R\$	106,96
FERC R\$	53,48
FERM R\$	5,35
FUNSEG R\$	10,69
ISS R\$	26,74